



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Edital Nº 016/2022

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

Registro de Preços por LOTE

**\*LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE\***

RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_, retirou Edital Pregão Nº 015/2022 e  
deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e  
impugnações pelo e-mail:

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PELO E-MAIL: [licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com](mailto:licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com) -

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## Sumário

PREÂMBULO .....	3
1. DO OBJETO .....	3
2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO .....	3
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	4
4. DO CREDENCIAMENTO .....	5
5. DA PROPOSTA COMERCIAL .....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	8
7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS .....	9
8. DA HABILITAÇÃO .....	10
9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA .....	13
10. DOS RECURSOS .....	13
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	14
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE .....	14
13. DAS OBRIGAÇÕES .....	16
14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO .....	16
15. DO PAGAMENTO .....	16
16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	16
17. DO REAJUSTE .....	16
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	16
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....	20
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL .....	26
ANEXO III – DECLARAÇÕES .....	28
ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	33
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO .....	44



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



## EDITAL N° 016/2022

**PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2022** – Registro de Preços por Lote

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por lote

**LOCAL:** sede da Câmara Municipal de Viçosa

**DATA E HORA:** 27/12/2022 às 09:20h

**RESUMO DO OBJETO:** Registro de preços, por lote, para futura e eventual aquisição de material de expediente.

**OBSERVAÇÃO:** licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte

### PREÂMBULO

Torna-se Público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, com sede na Pça. Silviano Brandão, 05, Centro, Viçosa/MG, CEP: 36.570-035, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 18/2021, realizará licitação por menor preço por lote na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, conforme as especificações estabelecidas neste Edital e regidas pelas Leis n°. 10.520/2020, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n° 147/2014, Decreto Federal n°. 7.892/2013, Decreto Estadual n. 46.311/2013 e Lei n° 8.666/1993

O pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 018/2021 da Câmara Municipal de Viçosa, em sessão pública, com início no dia 27 de dezembro de 2022 às 09h20min.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em LOTE único, formados pelos itens conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote.

### 2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

**2.1.** Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro, por escrito, exclusivamente ao e-mail: [licitacaocamaramunicipalvicoso@gmail.com](mailto:licitacaocamaramunicipalvicoso@gmail.com), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

**2.1.1.** Nos pedidos de esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social, e nome do representante legal, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e informar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

**2.2.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido, através de e-mail.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**2.3.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**2.3.1.** A impugnação poderá ser realizada por meio de protocolo junto à Câmara Municipal de Viçosa, dirigida ao Pregoeiro, no endereço de sua sede, no horário entre 08h00min e 18h00min, ou por forma eletrônica, pelo e-mail constante no item 2.1.

**2.4.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**2.4.1.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, bem como comunicada a decisão aos interessados.

**2.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**2.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**2.6.** Os pedidos de esclarecimento e impugnações e suas respostas serão divulgados na aba de licitações no endereço eletrônico: <http://www.vicosa.mg.leg.br>, e vincularão os participantes e a Administração.

**2.7.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

**3.1.1.** Os itens constantes no objeto especificado no Termo de Referência são destinados, exclusivamente, às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.2.** Será estabelecida a ampla concorrência na sessão do Pregão Presencial para aqueles itens que não possuírem pelo menos 03 (três) empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte no certame.

**3.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 3.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 3.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 3.3.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 3.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
  - 3.3.8.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
  - 3.3.9.** Encontrarem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 3.4.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente certame.
- 3.5.** A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** No início da sessão pública de realização do Pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2.** As declarações ou certidões de que tratam os itens da cláusula CREDENCIAMENTO deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE com as demais documentações exigidas para este certame.
- 4.3.** Os documentos exigidos para a fase de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.
- 4.3.1.** Dispensa-se a autenticação em cartório caso seja apresentada cópia acompanhada do correspondente original para conferência pela Comissão de Licitação.
  - 4.3.2.** Dispensa-se o reconhecimento de firma no documento de CREDENCIAMENTO, caso este esteja acompanhado do documento original de identidade mais cópia ou acompanhado de cópia autenticada do mencionado documento.
- 4.4.** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 4.4.1.** No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações ou Consolidado do documento que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**4.4.2.** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, ou Consolidado do documento, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.5.** A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

**4.5.1.** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

**4.6.** O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, bem como suas alterações, deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, com a apresentação de:

**4.6.1.** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**4.6.2.** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**4.6.2.1.** Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o Pregoeiro, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

## 5. DA PROPOSTA COMERCIAL

**5.1.** A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

**5.1.1.** O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE:  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022:  
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE:



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



CNPJ/CPF: REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX:

**5.2.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**5.3.** A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste Edital e impressa em papel timbrado do licitante, em 01 (uma) via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal do proponente, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo, respeitando, ainda, as seguintes especificações:

**5.3.1.** As propostas deverão apresentar preço por ITEM, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço;

**5.3.2.** Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta para cada ITEM licitado;

**5.3.3.** Descrição Detalhada do ITEM, modelo, marca, referência e outros elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;

**5.3.4.** O preço por ITEM proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

**5.3.5.** Na hipótese da licitação envolver LOTES de itens, a proposta deverá conter o preço de cada item que o compõe, bem como o somatório dos preços que representará o valor global por LOTE.

**5.3.5.1.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante.

**5.3.5.2.** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

**5.3.5.3.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor unitário orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**5.4.** Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos “incompatíveis com os preços de mercado” ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº 8.666/93).

**5.5.** Toda a especificação estabelecida para o objeto e constante no Termo de Referência será tacitamente aceita pelo licitante e as especificações trazidas em sua proposta o vinculará durante o certame e nos demais atos decorrentes desta licitação.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1.** No horário indicado no Preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão presencial.
- 6.1.1.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao credenciamento dos licitantes, na forma do item 04 deste edital, bem como à entrega dos envelopes de “proposta comercial” e de “habilitação”, formulados, respectivamente, em conformidade aos itens 05 e 08 deste edital.
- 6.1.2.** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 6.2.** Serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
- 6.2.1.** As propostas serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 6.3.** As propostas serão ordenadas em ordem crescente, a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativos àquela de menor preço.
- 6.3.1.** Na hipótese de inexistência de, no mínimo, 03 (três) propostas nessas condições, o Pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.
- 6.4.** Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, o sistema informatizado definirá aleatoriamente a ordem de apresentação dos lances.
- 6.5.** Os licitantes classificados farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.
- 6.5.1.** O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, não obrigatoriamente inferior ao menor valor da sessão.
- 6.6.** Em caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 6.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.
- 6.8.** Quando acordado entre o Pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



## 7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 7.1.** O critério de julgamento será o de menor preço por lote, obtido de acordo com o Anexo II deste edital.
- 7.2.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.2.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 7.3.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado de contratação.
- 7.4.** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- 7.4.1.** Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 7.4.2.** Para a demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- 7.4.2.1.** Planilha de custos elaborada pelo licitante;
- 7.4.2.2.** Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.
- 7.5.** Se a melhor proposta não for aceitável ou inexequível, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação após a realização de lances, para apuração de uma proposta válida que atenda ao edital.
- 7.6.** Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 7.6.1.** O Pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 05% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 7.6.2.** Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.6.3.** Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 7.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 7.6.4.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 7.6.5.** Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate, ou não ocorra a apresentação de novo lance, ou seja, atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.
- 7.6.6.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.
- 7.7.** Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, após a aplicação dos critérios de desempate e de preferência, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.
- 7.8.** Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias referentes à elaboração e julgamento das propostas, o Pregoeiro declarará a proposta vencedora.

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** Após a fase de classificação e julgamento das propostas, o Pregoeiro iniciará a análise dos documentos de habilitação do licitante detentor da melhor proposta. Caso o licitante não atender às exigências de habilitação, será declarado inabilitado, convocando-se os demais licitantes, na ordem de sua classificação, para apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.2.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura do certame, com a seguinte identificação fixada em sua parte externa:

ORGÃO/ENTIDADE:  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022:  
ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:  
CNPJ:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
TELEFONE/FAX:

- 8.3.** Para fins de habilitação, será exigida do licitante a comprovação das condições consignadas nesse edital.
- 8.3.1.** Dispensa-se a reapresentação de qualquer documento constante neste item do Edital na hipótese de já haverem sido apresentado de documento idêntico na fase de credenciamento.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



**8.4.** Os documentos exigidos para a fase de HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro de sua Equipe de Apoio, no momento da análise dos documentos de HABILITAÇÃO, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

**8.4.1.** Para fins de HABILITAÇÃO, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**8.4.2.** A Administração Pública não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

**8.5.** O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Câmara Municipal de Viçosa poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC.

**8.5.1.** Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

**8.6.** Serão exigidos, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

## **REGULARIDADE JURÍDICA**

- a) Cópia do documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do Contrato.
  - i. Se for o caso, o licitante poderá apresentar Procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- c) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores ou instrumento Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- d) Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme for o caso.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se for exigível para a atividade objeto deste pregão.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- e) Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica, emitida nos últimos 06 (seis) meses.
  - i. No caso em que a Certidão apresentar data de validade será considerada esta data na abertura do certame.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para o fornecimento do objeto solicitado executado pelo próprio licitante.

## DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS AO CREDENCIAMENTO

- a) Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- b) Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

**8.7.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**8.8.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.8.1.** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o item específico. O Pregoeiro registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informado para a retomada da sessão de pregão.

**8.9.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.10.** Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**9.1.** O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do pregão, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via datilografada ou processada em computador, na mesma formatação exigida no item 5 deste Edital.

**9.2.** A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao licitante, se for o caso.

**9.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o licitante.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o item, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade, para decidir se conhece ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.2.2.** São condições de admissibilidade do recurso a sua tempestividade, fundamentação, motivação, sucumbência, interesse e legitimidade.
- 10.2.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.3.** Conhecido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo e-mail presente no item 2.1. deste edital, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3.1.** As razões e contrarrazões do recurso serão endereçadas à Comissão de Licitação, sendo obrigatória a qualificação completa do licitante na forma do art. 319, II do Código de Processo Civil, bem como conter referência ao número do edital e processo licitatório do ato que se pretende recorrer.
- 10.4.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, reconsiderar a decisão ou mantê-la, caso em que será encaminhado à autoridade competente para decisão.
- 10.5.** Os recursos terão efeito suspensivo, e o seu acolhimento invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios.
- 10.6.** As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação, no sítio oficial da Câmara Municipal de Viçosa na internet.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 12.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do Anexo IV.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



- 12.2.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.2.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- 12.3.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 12.3.1.** O Aceite da Nota de Empenho, carta contrato, autorização de compra ou ordem de serviço/fornecimento, ou de instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 12.3.1.1.** Os referidos instrumentos estão substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.3.1.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 12.3.1.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 12.4.** O licitante deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.
- 12.4.1.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 12.4.2.** Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.
- 12.5.** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.
- 12.5.1.** O ato de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, órgão de publicação oficial de Câmara Municipal de Viçosa.
- 12.5.2.** É de obrigação do interessado acompanhar as publicações no site <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, ficando a Câmara Municipal desobrigada de promover qualquer outra comunicação ao licitante para convocá-lo a assinar a Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato e equivalentes.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



**12.6.** A Câmara Municipal de Viçosa poderá, a seu critério, alternativamente à convocação realizada pelo Diário Online dos Municípios Mineiros, realizar a convocação pessoalmente, por correio ou por e-mail.

**12.7.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**12.8.** Caso o licitante não compareça para assinar a Ata ou o contrato no prazo estabelecido, será presumida a sua desistência e aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

**12.9.** A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Câmara Municipal de Viçosa e os fornecedores que apresentem as propostas classificadas no presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**12.9.1.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública, conforme disposto no art. 15 da Lei 8.666/93, Decretos nº 7.892/13 e nº 8.250/14.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES

**13.1.** As obrigações da eventual Contratante e Contratada estão definidas no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços, anexos a este edital.

## 14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços, anexos a este edital.

## 15. DO PAGAMENTO

**15.1.** As regras acerca do pagamento obedecerão ao estabelecido no Termo de Referência e a minuta da Ata de Registro de Preços, anexos a este edital.

## 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**16.1.** As despesas decorrentes deste certame correrão pela seguinte dotação orçamentária:

01001.0103101014.013 – Manutenção Das Atividades Da Câmara  
Elemento de despesa 339030- Material de Consumo.

## 17. DO REAJUSTE

**17.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta da Ata de Registro de Preços, anexos a este edital.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.br



- 18.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 18.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - 18.1.3.** apresentar documentação falsa;
  - 18.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 18.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 18.1.6.** não mantiver a proposta;
  - 18.1.7.** cometer fraude fiscal;
  - 18.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I - Advertência por escrito;
  - II - Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 18.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.7.** As sanções por atos praticados no decorrer da execução do Registro de Preços estão previstas no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços, ambos integrantes do presente edital.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



## 19. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.
- 19.2.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 19.3.** O objeto do Contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 19.4.** A Ata de Registro de Preços resultante deste pregão terá como beneficiária exclusiva a Câmara Municipal de Viçosa, inadmitindo-se a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.
- 19.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 19.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.8.** O Pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.10.** Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br) ou poderá ser obtido na sede da Câmara Municipal de Viçosa
- 19.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:  
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
ANEXO III – DECLARAÇÕES  
ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Viçosa, 13 de dezembro de 2022.

Evandro Celestino Mendes  
Pregoeiro

Aprovo o presente Edital

*Randolpho Martino Júnior*  
OAB/MG 75.561



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Este Termo de Referência contém em seu objeto, a contratação de empresa pessoa jurídica para Registro de preços, por lote, para futura e eventual aquisições de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo.

### 2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT. ESTIMADA	MARCA	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
<b>LOTE 01</b>						
01	Unidade	Grampeador alicate de corpo metálico, e base de plástico na cor preta, capacidade ate 25 folhas(75g/m2) para grampos 26/6, medidas (AxLxP)cm 7x3x17.	30		R\$	R\$
02	Unidade	Grampeador de mesa profissional para até 240 folhas medido: 29x 24 cm, dimensão: 29,7 x 9 x 24,6 cm(23/6, 23/8, 23/10, 23/13,/23/15, 23/17, 23/20, 23/24).	01		R\$	R\$
03	Unidade	Grampo Galvanizado 23/13 caixa com 5.000 unidade.	20		R\$	R\$
04	Unidade	Grampo Galvanizado 23/24 caixa com 5.000 unidade.	8		R\$	R\$
05	Unidade	Grampo Galvanizado 26/6 caixa com 5.000 unidade.	60		R\$	R\$
06	Pacote	Imã para quadro magnético cor grafite redondo medindo 8mm. Embalagem com 20 unidades	6		R\$	R\$
07	Unidade	Quadro Branco não magnético alumínio 90x120 cm , confeccionado em chapa de fibra branca resinada, molduras arredondadas em alumínio anodizado	01		R\$	R\$



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



		fosco, suporte para apagador removível, arredondado e deslizante com 40 cm, sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal, acompanham acessórios para instalação.				
08	Unidade	Quadro de aviso metálico( magnético) medindo 60x90 cm na cor preta.	08		R\$	R\$
09	Unidade	Quadro de aviso metálico( magnético) medindo 120x90 cm na cor preta.	01		R\$	R\$
10	Unidade	Régua Acrílica Cristal 30cm, material resistente.	30		R\$	R\$
11	Unidade	Tesoura média Lâmina de aço inox. Cabo de polipropileno. Peso:0,06 kg Comprimento:216mm Largura: 73 mm Altura: 14 mm.	10		R\$	R\$
12	Pacote	Pilha Alcalino AAA, capacidade de carga 1200mAh. Embalagem com 4unidades	300		R\$	R\$
13	Unidade	Agenda executiva ano 2023 tem visão de 1 dia por página, exceto sábado e domingo, capa dura.	60		R\$	R\$
<b>TOTAL DE PREÇOS POR LOTE</b>					R\$	

### 3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A aquisição, objeto deste Termo de Referência, visa atender às necessidades do Almojarifado e dessa forma atender as demandas de todos os setores da Câmara Municipal de Viçosa, assegurando o contínuo fornecimento desses materiais para utilização nas atividades administrativas. Os cálculos que geraram a planilha quantitativa dos materiais foram confeccionados levando em consideração a média de gasto dos anos anteriores, o que possibilita o cálculo da demanda futura de forma a atender às demandas de todos os setores da Câmara Municipal de Viçosa, assegurando o contínuo fornecimento desses



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



materiais para utilização nas atividades administrativas. A escolha do Registro de Preços por Lote se justifica pela maior celeridade nas contratações e redução de custos com armazenamento e controle de estoque visto que alguns materiais demandam espaço físico, e o controle na logística de entrega desses materiais é mais eficiente quando da distribuição dos itens por lote, auxiliando ao licitante corresponder ao princípio da economicidade, como requerido no art. 15, VI da Lei n. 8.666/93. Além disso, por se tratar de produtos de mesma natureza – material de expediente – não há indicio de prejuízo à competitividade do certame quando da definição da licitação por lote único, vez que são produtos comuns, amplamente disponíveis para comercialização por empresas cujas atividades são compatíveis com a comercialização do objeto deste termo de referência. A adoção pelo pregão presencial tem a finalidade de fomento ao comércio regional, por meio da contratação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – como requer a LC n. 123/2006 – além de promover a celeridade na entrega dos materiais.

## **ADJUDICAÇÃO**

Deverá ser pelo menor preço por LOTE.

## **4. DA DESPESA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

**01001.0103101014.013 – Manutenção Das Atividades Da Câmara**

Elemento de despesa **339030- Material de Consumo.**

## **5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1 O prazo máximo para entrega dos materiais é de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da demanda, por requisição via telefone ou e-mail, pela Contratada, independentemente da Nota de Empenho.
- 5.2 Antes de efetuar entrega a empresa deverá entrar em contato com o responsável pelo Almoxarifado através do telefone (31) 3899-7500 para o recebimento dos materiais.
- 5.3 Não havendo expediente no dia fixado, a entrega deverá ser efetivada no primeiro dia útil seguinte.
- 5.4 Os materiais entregues em desacordo com o especificado neste instrumento e na Ata de Registro de Preços serão rejeitados, parcialmente ou totalmente,



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo (s), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação de substituição, sob pena de ser considerado descumprimento contratual.

- 5.5 O recolhimento dos materiais recusados e a entrega de novos correrão à custa da Contratada.
- 5.6 O prazo de garantia, para todos os itens, é de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, sem necessidade de menção na nota fiscal de entrega ou em declaração.
- 5.7 Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias durante o recebimento dos materiais licitados, correrão por conta da Contratada.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Entregar os materiais de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.
- 6.2 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 6.3 Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos materiais, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal, podendo esta, inclusive, reter quantias e pagamento para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- 6.4 Substituir de imediato, às suas expensas, os materiais, se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequem às especificações deste Termo de Referência.
- 6.5 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



6.6 Entregar os materiais na Câmara Municipal em perfeitas condições de uso, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer problemas físicos, que possam comprometer o seu uso imediato.

6.7 Todos os materiais fornecidos deverão possuir garantia integral durante o prazo de validade contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, ficando a expensas da Contratada a substituição dos materiais que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos.

## 7. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata será de 12 meses.

## 8. LOCAL DE ENTREGA

Anexo da Câmara Municipal de Viçosa, no Edifício Mundial Calçadão, nº 95, 5º andar, centro, Viçosa-MG.

## 9. DA UNIDADE FISCALIZADORA

É competente para acompanhar e conferir o objeto deste edital o Assessor de Apoio Administrativo, ou, o servidor responsável pela guarda do almoxarifado/patrimônio da Câmara Municipal de Viçosa.

## 10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento no protocolo da CONTRATANTE, da nota fiscal, boleto bancário e/ou fatura, ficando o pagamento condicionado a comprovação de que a CONTRATADA mantém os requisitos de habilitação quanto a regularidade fiscal.

## 11. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor global dos bens objeto deste Termo de Referência;
- A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



- Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Viçosa - CMV, por prazo não superior a 2 (dois) anos e rescisão contratual;
- A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Viçosa, 13 dezembro de 2022.

Edenilson José Oliveira

**Presidente da Câmara Municipal de Viçosa**



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social/Nome			
CNPJ/CPF			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA –			
ITEM 01 – [descrição do item]	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (a)
	R\$		R\$
ITEM n° 02 – [descrição do item]	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (b)
	R\$		R\$
ITEM n° 03 – [descrição do item]	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (b)
	R\$		R\$
ITEM n° 04 – [descrição do item]	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (b)
	R\$		R\$
ITEM n° 05 – [descrição do item]	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (b)
	R\$		R\$



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



	R\$		R\$
ITEM n° 06 – [descrição do item]	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (b)
	R\$		R\$
ITEM n° 07 – [descrição do item]	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (b)
	R\$		R\$
Valor Total dos itens			R\$
Duração do contrato			CONFORME MINUTA DO CONTRATO
Condições de pagamento			CONFORME MINUTA DO CONTRATO
Prazo de Validade da Proposta			60 dias
Local de execução			CONFORME MINUTA DO CONTRATO
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.			
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente			
Data e local			
Assinatura do Representante Legal da Empresa			



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## ANEXO III – DECLARAÇÕES

(PAPELTIMBRADODAEMPRESA)

### PROCURAÇÃO

A \_\_\_\_\_ (empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) seu(s) diretores(s)/sócio(s) \_\_\_\_\_ (diretor ou sócio) \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, [nacionalidade], [estado civil], [profissão] e [endereço] pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui como Procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, [nacionalidade], [estado civil], [profissão] e [endereço], quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão n.º 015/2022, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

[Data e local]

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A \_\_\_\_\_ (empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) diretor(es) ou sócio(s) \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, [nacionalidade], [estado civil], [profissão] e [endereço] pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, em especial do art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão n.º 015/2022.

[Data e local]

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A \_\_\_\_\_ (empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Data e local]

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A \_\_\_\_\_ (empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) diretor(es) ou sócio(s) \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, [nacionalidade], [estado civil], [profissão] e [endereço] pelo presente instrumento, na condição de \_\_\_\_\_ Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

[Data e local]

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## DECLARAÇÃO DE MENORES

A \_\_\_\_\_ (empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre realizado por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho realizado por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

[Data e local]

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



## ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2022

#### PPROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018 /2022

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 015 /2022

Aos XX dias do mês de XXX de 2022, a **CAMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, com sede na cidade de Viçosa/MG, Praça Silviano Brandão, nº05, Centro, CEP: 36570-035 com CNPJ nº 26.120.956/0001-10, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Edenilson José Oliveira, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regidos pela Lei Federal nº. 10.520 de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931 de 2001 e nº 7.892 de 2013 e Lei nº 8.078/90, observado resultado do Pregão Presencial nº 015/2022 para registro de preços, por deliberação do servidor Evandro Celestino Mendes, designado como Pregoeiro pela Portaria nº 18/2021, resolve registrar os preços por item apresentados pela empresa **XXXXX.**, CNPJ: XXXXX/XXXXX, com sede à XXXXX, telefone: XXXXX, endereço eletrônico: XXXXXX, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representada por XXXXX, RG: XXXXX, CPF: XXXXXX, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado à RXXXXXX, cujas propostas foram classificadas no certame acima enumerado, a qual apresenta sequência de classificação observada e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta reajustada, independentemente de transcrição.

1.1.1. Também integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº. 016/2022 do Pregão Presencial nº 015/2022 e seus anexos.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, compreendidos entre as datas XX de XXXX de 2022 e XX de XXXX de 2023.

2.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas beneficiárias desta Ata.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 015/2022, que a precedeu e integra o



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Viçosa, nas quantias solicitadas nas ordens de fornecimento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT. ESTIMADA	MARCA	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDICO TOTAL
<b>LOTE 01</b>						
01	Unidade	Grampeador alicate de corpo metálico, e base de plástico na cor preta, capacidade ate 25 folhas(75g/m2) para grampos 26/6, medidas (AxLxP)cm 7x3x17.	30		R\$	R\$
02	Unidade	Grampeador de mesa profissional para até 240 folhas medido: 29x 24 cm, dimensão: 29,7 x 9 x 24,6 cm(23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/15, 23/17, 23/20, 23/24).	01		R\$	R\$
03	Unidade	Grampo Galvanizado 23/13 caixa com 5.000 unidade.	20		R\$	R\$
04	Unidade	Grampo Galvanizado 23/24 caixa com 5.000 unidade.	8		R\$	R\$
05	Unidade	Grampo Galvanizado 26/6 caixa com 5.000 unidade.	60		R\$	R\$
06	Pacote	Imã para quadro magnético cor grafite redondo medindo 8mm. Embalagem com 20 unidades	6		R\$	R\$
07	Unidade	Quadro Branco não magnético alumínio 90x120 cm , confeccionado em chapa de fibra branca resinada, molduras arredondadas em alumínio anodizado fosco, suporte para apagador removível,	01		R\$	R\$



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



		arredondado e deslizante com 40 cm, sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal, acompanham acessórios para instalação.				
08	Unidade	Quadro de aviso metálico( magnético) medindo 60x90 cm na cor preta.	08		R\$	R\$
09	Unidade	Quadro de aviso metálico( magnético) medindo 120x90 cm na cor preta.	01		R\$	R\$
10	Unidade	Régua Acrílica Cristal 30cm, material resistente.	30		R\$	R\$
11	Unidade	Tesoura média Lâmina de aço inox. Cabo de polipropileno. Peso:0,06 kg Comprimento:216mm Largura: 73 mm Altura: 14 mm.	10		R\$	R\$
12	Pacote	Pilha Alcalino AAA, capacidade de carga 1200mnAh. Embalagem com 4unidades	300			
13	Unidade	Agenda executiva ano 2023 tem visão de 1 dia por página, exceto sábado e domingo, capa dura.	60		R\$	R\$
<b>TOTAL DE PREÇOS POR LOTE</b>					<b>R\$</b>	

3.2. O preço global ofertado pelo FORNECEDOR, empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 015/2022: R\$ XXXXX (XXXX).

3.3. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 015/2022, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital nº 016/2022 do Pregão Presencial nº 015/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.5. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



no Pregão Presencial nº 015/2022, pelas empresas beneficiárias da presente Ata, as quais também a integram.

**3.6.** Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal de Viçosa reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

**3.7.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** Na execução de qualquer contrato ou fornecimento decorrente desta ata, o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

**4.2.** O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência feita pelo fiscal da Ata.

**4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, quando aplicável.

**4.3.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**4.4.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.5.** O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

**4.5.1.** Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro, sendo o prazo para pagamento interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização, respeitando o prazo máximo legal do art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

**4.5.2.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE realizará o pagamento no caso de efetiva entrega dos bens, e deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**5.1.** As entregas dos itens que compõem o objeto desta Ata deverão ser efetuadas no prédio anexo à Câmara Municipal de Viçosa, na Rua Arthur Bernardes, nº 95, 5º andar, Sobreloja, Centro, Viçosa, Minas Gerais, CEP 36570-035.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



- 5.1.1. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Viçosa, nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento, conforme os prazos e cronogramas nela estabelecidos.
  - 5.1.2. A solicitação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pela Assessora de Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Viçosa.
  - 5.1.3. O prazo máximo para entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da demanda por requisição emitida pela Câmara Municipal de Viçosa.
  - 5.1.4. Antes de efetuar a entrega, a empresa deverá entrar em contato com o responsável pelo almoxarifado, através do telefone (31) 3899-7500 para o recebimento dos materiais.
- 5.2. A fiscalização do produto ficará sob a responsabilidade da Assessora de Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Viçosa.
- 5.3. O recebimento do objeto dessa Ata, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto nas alíneas do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
  - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 5.4. Será admitida a entrega parcelada do objeto da presente Ata, conforme as necessidade da Câmara Municipal de Viçosa.
- 5.5. Havendo necessidade de correção por parte do FORNECEDOR, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso, ficando o FORNECEDOR sujeito à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, às outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.
- 5.6. Em caso de irregularidade não sanada pelo FORNECEDOR, o ÓRGÃO GERENCIADOR reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01002.0103101014.013 – Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de despesa 339030- Material de Consumo
---

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. Expedir a ordem de fornecimento dos itens que compõem o objeto desta Ata, através de servidor previamente designado.
- 7.2. Proporcionar ao FORNECEDOR as informações indispensáveis à boa execução do objeto desta Ata.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**7.3.** Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

**7.4.** Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado.

**7.5.** Comunicar ao FORNECEDOR, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na entrega dos materiais, assinalando prazo para sua regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções legais e as presentes nesta Ata.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1.** Entrega dos itens que compõem o objeto desta Ata, de acordo com as condições estabelecidas na proposta, não sendo aceito em hipótese alguma a entrega de produtos de especificações diversas das constantes na planilha reajustada do FORNECEDOR.

**8.2.** Cumprir a ordem de fornecimento dos itens que compõem o objeto desta Ata emitido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**8.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na entrega dos itens que compõem o objeto desta Ata, bem como, no eventual custo de frete na entrega.

**8.4.** Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.5.** Substituir os itens que compõem o objeto desta Ata que estiverem em desacordo com a proposta e as especificações estabelecidas, ou que, porventura forem entregues com defeitos ou imperfeições, sem qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**8.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quanto à entrega dos itens que compõem o objeto desta Ata.

**8.7.** Fornecer todas as informações solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo determinado.

**8.8.** Manter os dados cadastrais atualizados junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

**8.9.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução das obrigações.

**8.10.** Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento desta Ata, independentemente da fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**8.11.** Manter arquivo organizado com todos os documentos relacionados a esta Ata, tais como ordens e recomendações expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, registros de manutenção e de fatos relevantes.

**8.12.** O FORNECEDOR não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**8.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, o FORNECEDOR obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados na referida condenação.

**8.14.** O FORNECEDOR obriga-se a oferecer prazo de garantia de 90 (noventa) dias, sem prejuízo à garantia legal estabelecida no Código de Defesa do Consumidor.

**8.15.** O FORNECEDOR obriga-se a entregar os produtos em data não inferior à data de validade recomendada pelo fabricante, conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência do certame.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1.** O atraso e a inexecução parcial ou total desta Ata caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega dos itens que compõem o objeto desta Ata com vícios ou defeitos ocultos que os tornem impróprios ao uso a que é destinado, ou diminuam seu valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata, e das demais cominações legais.

**9.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações presentes nesta Ata:

a) O não atendimento às especificações relativas aos itens, objeto desta Ata.

b) Retardamento imotivado na entrega dos itens, objeto desta Ata.

c) Paralisação da entrega dos itens que compõem esta Ata, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade dos itens, objeto desta Ata.

**9.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na cláusula 9.1.

**9.4.** A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos ao FORNECEDOR.

**9.5.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES DE PREÇO**

**10.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações com os fornecedores, por iniciativa própria ou mediante requerimento, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**10.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**10.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

I - Negociar os preços;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

III - convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** É competente para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços, observados os artigos 67 a 70 da Lei n.º 8.666/93, o Assessor de Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Viçosa, devidamente designado para tanto, o qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto na proposta do FORNECEDOR e neste instrumento.

**11.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução desta Ata, o agente fiscalizador dará ciência ao FORNECEDOR, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**11.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**11.4.** O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se da proposta do FORNECEDOR.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO**

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- I – O FORNECEDOR não cumprir com as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- II – O FORNECEDOR não retirar qualquer nota fiscal ou instrumento, no prazo estabelecido, e a Câmara Municipal de Viçosa não aceitar sua justificativa;
- III – O FORNECEDOR der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Câmara Municipal de Viçosa;
- IV – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pela Câmara Municipal de Viçosa;
- V – O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- VI – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**12.2.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**12.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por notificação escrita, entregue pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços;

**12.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Online dos Municípios e quadro de avisos da Câmara Municipal de Viçosa, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.5.** A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante comprovação de impossibilidade de cumprir com as exigências desta Ata de Registro de Preços, facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades nela previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações entre as partes relacionadas com o acompanhamento e controle da presente



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



Ata serão feitas sempre por escrito.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Em consonância com os termos da Resolução nº. 011/2009, a presente Ata será publicada, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis, bem como no Diário Online dos Municípios Mineiros.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá como beneficiária exclusiva a Câmara Municipal de Viçosa, inadmitindo-se a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, XXXX de XXXX de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Edenilson José Oliveira**

Presidente

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante Legal

**Edimar Mendes**  
**OAB/MG-162089**

**Randolpho Martino Júnior**  
**OAB/MG 72561**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Gilmara Martins Alves de Oliveira**  
Assessora de Apoio Administrativo

\_\_\_\_\_  
**Clarice Pereira de Paiva Ribeiro**  
Controladora Interna



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XXX/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022**

**Contrato de compra e venda XXXXXX que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA e XXXXXX.**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir qualificadas, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO Nº XX/2022, para a compra e venda de XXXXXXXXXXXX, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.078/90 e pela Lei nº 10.50/2001 nos termos a seguir ajustados, os quais se comprometem a cumprir e respeitar, em conformidade com as cláusulas seguintes.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, CNPJ nº 26.120.956/0001-10, com sede nesta cidade, Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador EDENILSON JOSÉ OLIVEIRA.

**CONTRATADA: XXXXXX.**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX/XXXXX, sede à XXXXXX, telefone XXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXX e RG nº XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXX

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na XXXXXXX, de acordo com as especificações a seguir, e aquelas presentes no Edital do Pregão Presencial nº 015/2022 e na proposta reajustada da CONTRATADA, documentos que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT. ESTIMADA	MARCA	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDICO TOTAL
<b>LOTE 01</b>						
01	Unidade	Grampeador alicate de corpo metálico, e base de plástico na cor preta, capacidade ate 25 folhas(75g/m2) para grampos 26/6, medidas (AxLxP)cm 7x3x17.	30		R\$	R\$



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



02	Unidade	Grampeador de mesa profissional para até 240 folhas medido: 29x 24 cm, dimensão: 29,7 x 9 x 24,6 cm(23/6, 23/8, 23/10, 23/13,23/15, 23/17, 23/20, 23/24).	01		R\$	R\$
03	Unidade	Grampo Galvanizado 23/13 caixa com 5.000 unidade.	20		R\$	R\$
04	Unidade	Grampo Galvanizado 23/24 caixa com 5.000 unidade.	8		R\$	R\$
05	Unidade	Grampo Galvanizado 26/6 caixa com 5.000 unidade.	60		R\$	R\$
06	Pacote	Imã para quadro magnético cor grafite redondo medindo 8mm. Embalagem com 20 unidades	6		R\$	R\$
07	Unidade	Quadro Branco não magnético alumínio 90x120 cm , confeccionado em chapa de fibra branca resinada, molduras arredondadas em alumínio anodizado fosco, suporte para apagador removível, arredondado e deslizante com 40 cm, sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal, acompanham acessórios para instalação.	01		R\$	R\$
08	Unidade	Quadro de aviso metálico( magnético) medindo 60x90 cm na cor preta.	08		R\$	R\$
09	Unidade	Quadro de aviso metálico( magnético) medindo 120x90 cm na cor preta.	01		R\$	R\$
10	Unidade	Régua Acrílica Cristal 30cm, material resistente.	30		R\$	R\$
11	Unidade	Tesoura média Lâmina de aço inox. Cabo de polipropileno. Peso:0,06 kg Comprimento:216mm Largura: 73 mm	10		R\$	R\$



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



		Altura: 14 mm.				
12	Pacote	Pilha Alcalino AAA, capacidade de carga 1200mnAh. Embalagem com 4unidades	300		R\$	R\$
13	Unidade	Agenda executiva ano 2023 tem visão de 1 dia por página, exceto sábado e domingo, capa dura.	60		R\$	R\$
<b>TOTAL DE PREÇOS POR LOTE</b>					R\$	

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de XXXX.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57. §1º da Lei nº 8.666/93.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ XXXX.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

4.2. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência feita pelo fiscal do Contrato.

4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



4.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5. O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

4.5.1. Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro, sendo o prazo para pagamento interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização, respeitando o prazo máximo legal do art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93.

4.5.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE realizará o pagamento no caso de efetiva entrega dos bens, e deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1. Após o limite estabelecido neste item, os preços poderão ser reajustados a pedido da CONTRATADA, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, admitida a aplicação de índice inflacionário setorial do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.4. Os reajustes de preço serão realizados por meio de termo aditivo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01002.0103101014.013 – Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de despesa 339030 - Material de Consumo.
---

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

7.1. A entrega dos materiais que compõem o objeto deste Contrato deverá ser efetuada no endereço Rua Arthur Bernardes, nº 95, 5º andar, Sobreloja, Centro, Viçosa, Minas Gerais, CEP 36570-035.

7.1.1. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Viçosa, nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento, conforme os prazos e cronogramas nela estabelecidos.

7.1.2. O prazo máximo para entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da demanda por requisição emitida pela Câmara Municipal de Viçosa.

7.1.3. Antes de efetuar a entrega, a empresa deverá entrar em contato com o responsável pelo Almoxarifado, através do telefone (31) 3899-7500 para o recebimento dos materiais.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.br



- 7.2. Os bens que compõe o objeto deste contrato deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de emissão das ordens de fornecimento pela CONTRATANTE.
- 7.3. O recebimento do material ficará sob a responsabilidade do Assessor de Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Viçosa.
- 7.4. O recebimento do objeto deste CONTRATO, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto nas alíneas do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93:
- 7.4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente servidor responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.4.2. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.4.2.1. Na hipótese do bem entregue não corresponder com as especificações do objeto, a CONTRATANTE devolverá o bem junto com as notas fiscais correspondentes para correção da CONTRATADA.
- 7.5. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.
- 7.6. Será admitida a entrega parcelada do objeto do presente Contrato, conforme as necessidade da Câmara Municipal de Viçosa.
- 7.7. É defeso à CONTRATADA entregar bem com características técnicas e de marca diversas ao definido na proposta, salvo se o produto entregue for de qualidade idêntica ou superior.
- 7.8. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

- 8.1. O período de garantia dos bens que compõe o objeto deste Contrato deverá ser contado a partir da data da entrega definitiva, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer garantia de 90 (noventa) dias.
- 8.2. A CONTRATADA será responsável, durante o prazo de garantia, pela substituição, troca ou reposição dos materiais, caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Contrato.
- 8.3. As obrigações constantes desta cláusula deverão ser cumpridas nos termos do artigo 69 e 73, §2º, ambos da Lei nº 8.666/93, mesmo exaurido o prazo constante da cláusula segunda, sob pena da





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



CONTRATADA sofrer as sanções previstas na cláusula nona, além de responder judicialmente por eventuais danos causados à CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Expedir a ordem de fornecimento dos materiais que compõem o objeto deste Contrato, através de servidor previamente designado.
- 9.2. Proporcionar à CONTRATADA as informações indispensáveis à boa execução do objeto deste Contrato.
- 9.3. Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado.
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.5. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na entrega dos materiais, assinalando prazo para sua regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.
- 9.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Entrega dos bens, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato, não sendo aceito em hipótese alguma a entrega de produtos com marcas e especificações diversas das constantes na planilha reajustada da CONTRATADA.
- 10.2. Entregar os materiais que compõem o objeto deste Contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de emissão da ordem de fornecimento pela CONTRATANTE.
  - 10.2.1. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.3. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na entrega dos bens que compõem o objeto deste Contrato, bem como no eventual custo de frete na entrega.
- 10.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.br



- 10.5. Substituir os bens que compõem o objeto deste Contrato que estiverem em desacordo com a proposta e as especificações estabelecidas no termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº XXX/2022, ou que porventura forem entregues com defeitos ou imperfeições, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos materiais que compõem o objeto deste Contrato.
- 10.7. Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado.
- 10.8. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.
- 10.9. Responsabilizar-se civilmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do Contrato e pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.10. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do Contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 10.11. Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este Contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes.
- 10.12. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.
- 10.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das normas em referência, aí incluídos acidentes de trabalho.
- 10.14. Caso a CONTRATANTE seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados na referida condenação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

- 11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.
- 11.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer cessão de crédito ou operação financeira.
- 11.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



12.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega dos materiais que compõem o objeto deste Contrato com vícios ou defeitos ocultos que os tornem impróprios ao uso a que é destinado, ou diminuam seu valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.1.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) O não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens que compõem o objeto deste Contrato.

b) Retardamento imotivado na entrega dos bens que compõem o objeto deste Contrato.

c) Paralisação da entrega dos bens que compõem o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade dos materiais que compõem o objeto deste Contrato.

12.3. As sanções relacionadas no item 12.1, III e IV, sem prejuízo às demais penalidades estabelecidas em Lei, também poderão ser aplicadas àquele que:

a) fraudar na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo; ou

c) cometer fraude fiscal.

12.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na cláusula 12.1.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.
- 13.2. É admissível a alteração subjetiva da CONTRATADA mediante a fusão, cisão ou incorporação com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. É competente para acompanhar e fiscalizar o Contrato, observados os artigos 67 a 70 da Lei nº 8.666/93, o Assessor de Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Viçosa devidamente designado para tanto, o qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto na proposta reajustada da CONTRATADA e neste instrumento.
- 14.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o(a) agente fiscalizador(a) dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 14.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se da proposta reajustada da CONTRATADA.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

- 15.1. A rescisão contratual respeitará o disposto no arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, que poderá ser:  
I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- II - judicial, nos termos da legislação.

15.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Em consonância com os termos da Resolução nº 011/2009, o presente Contrato será publicado, em extrato, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis, bem como no Diário Online dos Município Mineiros.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais, fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

E, por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, XX de XXXX de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Edilson José Oliveira**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXX  
Representante Legal

**Edimar Mendes**  
**OAB/MG-162089**

**Randolpho Martino Júnior**  
**OAB/MG 72561**



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



## Testemunhas:

---

**Gilmara Martins Alves de Oliveira**  
Assessora de Apoio Administrativo

---

**Clarice Pereira de Paiva Ribeiro**  
Controladora Interna